



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 364, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.
(Regulamentada pelo Decreto nº 624 de 29 de Agosto de 2011).

Cria o Programa Habitacional Popular, dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza a Concessão de Direito Real de Uso, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado o “Programa Habitacional Popular” no Município de Mário Campos.

§1º O programa tem como objetivo as ações voltadas para o uso social da terra no sentido da habitação popular no município notadamente quanto á legitimação de posse, documentação de imóveis e relações com a terra urbana.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Ação Social a coordenação do Programa.

§3º Nos trabalhos a Secretaria realizara levantamentos, procedimentos de engenharia, relação de pessoas, e, atos necessários ao desenvolvimento do programa.

Art. 2º Integra o Programa o imóvel com 2.190m² (dois mil, cento e noventa metros quadrados) na Avenida das Orquídeas (ex Rua CP 1), Bairro Jardim Primavera.

§1º As divisas relativas ao imóvel são “Inicia-se no ponto 1, confrontando com Geraldino Ferreira Campos, deste segue até o ponto 2 com azimute de 270°04’31” e distância de 94,670; agora confrontando com a rua CP2; deste segue até o ponto 1 com azimute de 180°00’48” e distância de 73,558”.

§2º O imóvel mencionado na cabeça do artigo esta transcrito no serviço Registral de imóveis de Betim, livro 2, matrícula 47.328, AV-3.

§3º Fica desafetado o imóvel da categoria de “bem público institucional” para bem público dominical.

Art. 3º. Fica autorizada a concessão de direito real de uso, para fins de habitação, no imóvel noticiado o artigo 2º.

§1º A concessão observará o disposto no artigo 17, inciso I, alínea “f” da Lei Federal 8.666/1993, e, no artigo 7º do Decreto Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967.

§2º No processo de escolha serão analisados quanto à família requerente:

- I. não possuir imóvel residencial;
- II. ser posseira de parte do imóvel noticiado no artigo 2º;
- III. tempo de residência no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

IV. renda familiar.

Art. 4º. O instrumento de concessão observará:

- I. forma – instrumento escrito particular;
- II. prazo – determinado de até 20 (vinte) anos, prorrogável;
- III. finalidade – habitação familiar;
- IV. demais requisitos dispostos no instrumento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Ação Social na execução da presente lei compete as ações necessárias para a eficácia desta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 14 de outubro de 2008.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal